

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 13:40
Para: macaesede@hotmail.com
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 218.2017-2ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 13:32
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 218.2017-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 15:22
Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro
Assunto: Ofício nº 218.2017-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 09.08.2017

Ofício Nº 218/2017– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 08 de agosto de 2017, decidiu:

PROCESSO Nº112/2017 -Jogo: Macaé Esportes F.C. (RJ) x E.C. São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 29 de julho de 2017-Campeonato Brasileiro- Série C -
Denunciados: Macaé Esportes F.C., incurso no Art. 213, inciso I do CBJD; Helton de Souza Gonçalves, preparador de goleiros do Macaé Esportes F.C., incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Macaé Esportes F.C., quanto à imputação do Art. 213, inciso I do CBJD e, suspender por 01 partida o preparador de goleiros Helton de Souza Gonçalves, do Macaé Esportes F.C., por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Macaé Esportes FC –Luiz Eduardo Guimarães Barbosa.

Expediente
10/8/2017